



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO  
DE: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
DATA: 01/10/2012**

Autorizo o pleiteado pela Secretária Municipal de educação, Cultura e Esporte, dentro do valor informado no processo sob o protocolo nº 2184/2012.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

**Eduardo Antonio Dalmora**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PARA: PROCURADORIA JURIDICA**  
**DATA: 01/10/2012**

Conforme determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos as respectivas minutas.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do contrato de licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente

**Franciele da Silva**

Diretora do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2012 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2012 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO DE BALAUSTRAS E INSTALAÇÃO DE PALITOS DE CONCRETO PRÉ MOLDADO**, em favor da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO ITAPERUÇU LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.928.505/0001-71, no valor de R\$7.140,00 (Sete mil cento e quarenta reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2012 - PMM**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2012 - PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2012 - PMM**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO ITAPERUÇU LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, nº 22, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.326.821-5 e CPF nº 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **ARTEFATOS DE CIMENTO ITAPERUÇU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.928.505/0001-71, estabelecida no Município de Matinhos, Estado do Paraná, sito à Rua Altônia nº 209, no bairro Riviera II, neste ato representada pelo Senhor José Carlos Fontebom, portador da Carteira de identidade RG nº 1.913.811-9 – SSP-PR e do CPF nº 357.913.739-53, de acordo com as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO DE BALAUSTRAS E INSTALAÇÃO DE PALITOS DE CONCRETO PRÉ MOLDADO**, conforme especificado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
1	51	ML	Demolição de balaustres e instalação de palitos de concreto pré moldado com 1 m de altura, traço 3:1, estrivado com ferro 4,2 a cada 15 cm e 03 (três) ferros 5 mm da base até o topo, fixados em viga de concreto armado sobre muro e colunas de concreto armado a serem construídas a cada 2,00 m de distância, com as mesmas	140,00	7.140,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			especificações dos palitos de concreto, com fornecimento de material e mão de obra.		
				<b>Total</b>	<b>R\$7.140,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste contrato, conservação dos serviços executados; b) prestar garantia de 02 (dois) anos sobre o objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços do objeto da presente licitação será de 10 (dez) dias, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de R\$7.140,00 (Sete mil cento e quarenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
08.03 – Coordenação Geral da Educação Infantil  
12.365.0026.2022.000 – Funcional Programática  
Projeto/Atividade – Manutenção dos Centros de Educação Infantil  
Reduzido – 1530  
Categoria Econômica – 3.3.90.39.000  
Desdobramento Reduzido – 1562 – Manut. e Conserv. de Bens e Imóveis  
Fonte de Recurso – 01107  
Reserva de Saldo nº \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, PR, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.012.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
Eduardo Antonio Dalmora  
CPF nº 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SARTEFATOS DE CIMENTO ITAPERUÇU LTDA**  
José Carlos Fontebom  
CPF nº 357.913.739-53  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_